

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 315/2022

Altera o Ato Normativo nº 211/2021, que regulamenta o teletrabalho facultativo às membras lactantes após o término da licença-maternidade

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO a faculdade de a Administração Pública rever seus próprios atos;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 7º do Ato Normativo nº 211/2021 passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 7º A membra em regime de teletrabalho incumbida de participar de ato que necessariamente deva ocorrer de modo presencial deverá comunicar o fato à Secretaria-Geral, com a antecedência de 5 (cinco) dias, para fins de designação de membro substituto na forma prevista nos §2º e §3º.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

[...]

§ 2º A membra em regime de teletrabalho participará normalmente das respondências e das substituições automáticas, exceto na hipótese de realização de ato presencial nos termos do caput deste artigo.

§3º A membra em regime de teletrabalho participará normalmente das escalas de plantão presencial, podendo a sua participação no ato ser afastada, de forma fundamentada, expressamente especificada nas condições especiais, a critério do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 18 de outubro de 2022.

Manuel Pinheiro Freitas

Procurador-Geral de Justiça

*Publicado no DOEMPCE em 18 de outubro de 2022.